Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 036, de 5 de setembro de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.415, de 11 de maio de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.415, de 11 de maio de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, adequando sua composição e funcionamento às demandas atuais de governança ambiental no Município de Alfenas.

A presente proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada na composição do CODEMA, de modo a conferir maior efetividade às suas deliberações e preservar os princípios da imparcialidade e da impessoalidade que devem nortear a atuação de um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento significativo da complexidade dos temas ambientais, que exigem soluções técnicas, participativas e socialmente legitimadas. O fortalecimento do CODEMA, mediante a sua adequação à realidade contemporânea, permitirá que o órgão atue com maior equilíbrio de forças institucionais e com credibilidade reforçada diante da sociedade, especialmente em processos que envolvem licenciamento, fiscalização e promoção de políticas públicas ambientais.

Ao garantir espaço equitativo para a participação de universidades, conselhos profissionais, entidades civis e empresas públicas ligadas ao desenvolvimento sustentável e ao saneamento básico, a presente alteração legislativa promove governança compartilhada, fomenta a transparência das decisões e assegura que o interesse público ambiental prevaleça sobre eventuais interesses particulares.

Além disso, a previsão expressa de mecanismos de impedimento e suspeição de Conselheiros em situações de conflito de interesse reforça o compromisso com os valores constitucionais da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), promovendo a lisura das deliberações e fortalecendo a confiança da população na atuação do Conselho.

Portanto, a atualização da legislação municipal que rege o CODEMA é medida de extrema importância e relevância, pois alinha Alfenas às melhores práticas de gestão democrática e sustentável do meio ambiente, assegurando que a proteção ambiental local seja conduzida com responsabilidade, técnica, equilíbrio e participação cidadã.

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

À vista do exposto, diante da intenção do Poder Executivo de promover a adequação do CODEMA com a máxima brevidade possível, e considerando, por outro lado, a necessidade do Poder Legislativo contar com um tempo razoável para a análise da matéria, de extrema relevância para a Municipalidade, solicitamos ao Plenário, APENAS, a possibilidade de DISPENSAR A ANTERIORIDADE REGIMENTAL DE PROTOCOLO, a fim de que a presente Proposição Legislativa seja apresentada já na primeira Reunião Ordinária subsequente ao seu respectivo protocolo junto à Câmara Municipal, independentemente do horário.

A pleiteada dispensa servirá, única e exclusivamente, para evitar o transcurso do lapso temporal de aproximadamente 10 (dez) dias entre o protocolo do Projeto de Lei e a sua respectiva leitura e apresentação em Plenário para, somente posteriormente, seguir sua regular tramitação.

Na certeza de que o tema contará com a atenção e sensibilidade de Vossas Excelências, solicitamos o exame célere da presente Proposição Legislativa, confiando em sua aprovação, para que o Município de Alfenas avance em sua missão de assegurar às presentes e futuras gerações um ambiente ecologicamente equilibrado, como determina a Constituição Federal.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 5 de setembro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.415, de 11 de maio de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.415, de 11 de maio de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e suas posteriores modificações, os quais passarão a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O CODEMA será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez, tendo a seguinte composição:*

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

a) 5 (cinco) agentes públicos municipais que exerçam suas atividades junto ao Poder Executivo e que atuem no desenvolvimento urbano sustentável e/ou defesa do meio ambiente, sendo um deles, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada que auxiliem ou contribuam, direta ou indiretamente, com a promoção e desenvolvimento das políticas públicas municipais de conscientização e preservação ambiental, sendo:

a) 2 (dois) representantes de conselhos profissionais cujas respectivas profissões estejam ligadas à defesa do meio ambiente;

b) 2 (dois) representantes de universidades com sede no Município de Alfenas e que atuem em áreas relacionadas à preservação ambiental;

c) 1 (um) representante de associações legalmente constituídas e que tenham como finalidade estatutária principal a defesa do meio ambiente; e

d) 1 (um) representante de empresas públicas que tenham como objeto social o desenvolvimento rural sustentável ou o saneamento básico.

***§1º** Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.*

§2º *O Conselheiro representante da Polícia Militar Ambiental, bem como os Conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme dispuser o Regimento Interno do CODEMA, sendo posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal.*

§3º *Fica excetuada da vedação de recondução por mais de uma vez, prevista no caput deste artigo, a nomeação do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, que sempre deverá integrar o Conselho, como Conselheiro titular.*

§4º *Em função da tecnicidade dos temas em estudo e desenvolvimento, o CODEMA poderá, sempre que for necessário, contar com a participação de consultores a serem indicados pelo seu Presidente e nomeados pelo Prefeito.*

§5º *A função de Conselheiro do CODEMA não será remunerada por qualquer forma, sendo considerada um múnus público.*

§6º *O exercício da função de Conselheiro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração, da equipe técnica ou da consultoria de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.*

§7º *A conduta do Conselheiro do CODEMA que violar a vedação prevista no parágrafo anterior acarretará a sua destituição, bem como o seu impedimento para voltar a exercer a função de Conselheiro pelos dois mandatos posteriores à sua destituição, observados, sempre, o contraditório e a ampla defesa.*

§8º *A ciência à situação de impedimento prevista no §6º, bem como a inexistência de tais condições no caso concreto, deverá ser declarada pela pessoa indicada ou escolhida no ato de sua nomeação como Conselheiro do CODEMA, a qual será responsabilizada em caso de omissão ou inveracidade de suas afirmações.*

§8º *Além das situações de impedimento para o exercício da função de Conselheiro do CODEMA previstas nos parágrafos anteriores, deverá o Conselheiro, ainda que inexistente a condição de impedimento no ato de sua nomeação, declarar-se suspeito e abster-se de votar nas reuniões plenárias do Conselho nas seguintes hipóteses:*

I – quando houver interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II – caso tenha participado ou venha a participar, em determinado procedimento submetido à apreciação do Conselho, como perito, tenha lavrado auto de infração, tenha sido testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado na manifestação ou parecer do CODEMA, seu cônjuge ou companheiro;

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

***Art. 5º** O CODEMA contará com a seguinte estrutura organizacional:*

I – Diretoria, composta por 3 (três) membros, quais sejam:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente; e

c) Secretário.

II - Comissões Especiais, constituídas por Resolução do Plenário; e

III - Plenário.

***§1º** A Presidência do CODEMA será sempre exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.*

***§2º** O CODEMA elegerá, em reunião plenária devidamente convocada para este fim, os demais membros da Diretoria, isto é, o Vice-Presidente e o Secretário.*

***§3º** As Comissões Especiais do CODEMA também deverão ser eleitas e constituídas pelo Plenário, de acordo com as necessidades e objetivos do Conselho, podendo ser permanentes ou temporárias.*

***Art. 6º** A organização, o funcionamento interno e o detalhamento das competências dos órgãos e membros do CODEMA serão disciplinados através do Regimento Interno do Conselho.*

***§1º** Diante da paridade na composição do CODEMA entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e considerando se tratar de órgão colegiado e de caráter deliberativo, o Regimento Interno do Conselho deverá prever expressamente que, em caso de empate nas deliberações e votações plenárias, prevalecerá como decisão do Conselho aquela à qual a Presidência tiver aderido, sendo o seu voto considerado qualificado para fins de desempate.*

***§2º** Caberá à Administração Pública Municipal fornecer espaço físico, recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CODEMA."* (NR)

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.415, de 1993, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal